



PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Despacho n.º 19113/2010

As tarifas e preços regulados para a energia eléctrica e outros serviços regulados são aprovados e publicados pela ERSE, em Dezembro de cada ano, para vigorarem no ano subsequente, nos termos e com os fundamentos estabelecidos no Regulamento Tarifário do sector eléctrico.

Nesse sentido, a ERSE elaborou uma proposta de tarifas e preços regulados que foi remetida em 15 de Outubro à Autoridade da Concorrência e aos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, à entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT), à entidade concessionária de Rede Nacional de Distribuição de Electricidade (RND), ao comercializador de último recurso, bem como à concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira. A mesma proposta foi igualmente enviada ao Conselho Tarifário, para efeitos de emissão de parecer.

A proposta de tarifas e preços regulados baseou-se nos princípios estabelecidos no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, nos Estatutos da ERSE aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento Tarifário, dos quais se destacam:

- Igualdade de tratamento e de oportunidades;
- Uniformidade tarifária, para que o sistema tarifário se aplique universalmente a todos os clientes, promovendo-se a convergência dos sistemas eléctricos do Continente e das Regiões Autónomas;
- Transparência na formulação e fixação das tarifas;
- Inexistência de subsídios cruzados entre actividades e clientes, através da adequação das tarifas aos custos e da adopção do princípio da aditividade tarifária;
- Transmissão de sinais económicos adequados a uma utilização eficiente das redes e demais instalações do Sistema Eléctrico Nacional (SEN);
- Protecção dos clientes face à evolução das tarifas, assegurando simultaneamente o equilíbrio económico e financeiro das actividades reguladas em condições de uma gestão eficiente;
- Criação de incentivos ao desempenho eficiente das actividades reguladas das empresas;
- Contribuição para a promoção da eficiência energética e da qualidade ambiental.

A proposta de tarifas, elaborada e enviada pela ERSE às referidas entidades, consta de um documento designado por “Proposta de Tarifas e Preços para a energia eléctrica e outros serviços em 2011”, o qual foi acompanhado pelos seguintes documentos complementares, que dele fazem parte integrante: “Proveitos permitidos das empresas reguladas do sector eléctrico em 2011”, “Estrutura tarifária do Sector Eléctrico em 2011”, “Caracterização da procura de energia eléctrica em 2011” e “Ajustamentos referentes a 2009 e 2010 a repercutir nas tarifas de 2011”.

A proposta tarifária da ERSE tem enquadramento no Regulamento Tarifário, tendo em consideração as alterações introduzidas nos artigos 24.º, 25.º, 38.º, 40.º, 42.º, 44.º, 46.º, 48.º, 51.º, 55.º, 59.º, 64.º, 66.º, 67.º, 74.º, 76.º, 79.º, 79.º-A, 80.º, 83.º, 86.º, 86.º-A, 118.º, 123.º, 124.º, 126.º e 129.º deste Regulamento pelo Despacho ERSE n.º14/2010.

A proposta de tarifas para 2011 teve em consideração a revisão do Regulamento Tarifário por força das recentes alterações legislativas, designadamente nas seguintes matérias:

- Alteração da taxa de remuneração dos terrenos situados no domínio hídrico que se mantêm na posse da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT), bem como dos terrenos situados fora desse domínio arrendados pelos titulares de licenças de produção associados aos centros electroprodutores hidroeléctricos.
- Regime de garantia de potência que os centros electroprodutores em regime ordinário podem prestar ao Sistema Eléctrico Nacional.
- Procedimento aplicável à extinção das tarifas reguladas de venda de electricidade a clientes finais com consumos em muita alta tensão, alta tensão, média tensão e baixa tensão especial.

- Extinção do mecanismo da conta de correcção de hidraulicidade e regras transitórias a adoptar até à extinção deste mecanismo.
- Criação de tarifas sociais de acesso às redes e de fornecimento de energia eléctrica
- Mecanismo de reposição gradual da reclassificação da cogeração produzida através de fontes de energia renováveis.

A fixação das tarifas e serviços regulados para 2011 tem por base a informação enviada à ERSE pelas entidades reguladas identificadas no Regulamento Tarifário.

Os valores das tarifas, baseados na justificação dos pressupostos da proposta tarifária, tiveram em consideração os valores dos custos e investimentos estimados para 2010 e os previstos para 2011, enviados à ERSE pelas empresas reguladas do Continente e das Regiões Autónomas, bem como os parâmetros de regulação estabelecidos para o período de 2009 – 2011.

Os preços dos serviços regulados tiveram em consideração os valores actualmente em vigor e os valores propostos pelas empresas para 2011.

Nestes termos, o Conselho Tarifário de acordo com o previsto nos Estatutos da ERSE e no Regulamento Tarifário, emitiu o seu parecer. A ERSE teve em consideração o parecer do Conselho Tarifário, cuja divulgação se procede, bem como os comentários das empresas reguladas.

Considerando o parecer do Conselho Tarifário, a presente deliberação, apropriando-se da fundamentação do documento da ERSE, “Tarifas e Preços para a energia eléctrica e outros serviços em 2011”, procede à fixação das tarifas e preços regulados para 2011. Este documento da ERSE, incluindo os seus documentos complementares (“Proveitos permitidos das empresas reguladas do sector eléctrico em 2011”, “Estrutura tarifária do Sector Eléctrico em 2011”, “Caracterização da procura de energia eléctrica em 2011 ” e “Ajustamentos referentes a 2009 e 2010 a repercutir nas tarifas de 2011”), juntamente com os comentários da ERSE ao parecer do Conselho Tarifário, ficam a fazer parte integrante da presente fundamentação preambular.

A fixação dos valores das tarifas e dos preços dos serviços regulados para 2011, a que ora se procede, integra-se no cumprimento das atribuições da ERSE estabelecidas no artigo 3.º dos seus Estatutos, conciliando uma tutela harmonizada dos interesses dos consumidores e das empresas reguladas do sector eléctrico, no quadro dos custos de política energética impostos por lei ou regulamentação.

A fixação dos valores das tarifas e preços dos serviços regulados traduziu uma justa composição da protecção dos consumidores em relação a preços e serviços e o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas sujeitas a obrigações de serviço público. Simultaneamente, na fixação dos valores das tarifas teve-se em conta o cumprimento integrado dos princípios consagrados no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 29/2006 de 15 de Fevereiro.

Nos termos e em conformidade com a documentação subjacente à fundamentação das tarifas e preços, os valores das tarifas ora estabelecidos têm em devida conta os princípios e os pressupostos de convergência tarifária dos sistemas eléctricos das Regiões Autónomas, consignados na legislação aplicável, em especial no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro.

Nestes termos:

Considerando o parecer do Conselho Tarifário, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 8.º, alínea b) e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, dos artigos 61.º, alínea b), 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, aplicáveis às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, e do artigo 160.º do Regulamento Tarifário, deliberou:

- 1.º Aprovar as tarifas de energia eléctrica para vigorarem em 2011 em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas, que constam do Anexo do presente despacho e que dele fica a fazer parte integrante.
- 2.º Aprovar os valores dos preços dos serviços regulados de energia eléctrica, nos termos do Anexo do presente despacho.
- 3.º Determinar a publicitação, na página da ERSE na Internet, do parecer do Conselho Tarifário da ERSE, assim como do documento com os comentários da ERSE sobre o mesmo e do documento que fundamenta as tarifas, os quais ficam a fazer parte integrante da fundamentação do presente despacho.
- 4.º Proceder à publicação do presente despacho no Diário da República, II Série.
- 5.º Proceder igualmente à publicação do presente despacho nos jornais oficiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

6.º Independentemente da publicação do presente despacho nos jornais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o mesmo entra em vigor em todo o território nacional com a sua publicação no Diário da República, II Série.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

10 de Dezembro de 2010

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões

ANEXO

I TARIFAS E PREÇOS PARA A ENERGIA ELÉCTRICA EM 2011

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em BTN em Portugal continental são apresentadas em I.1.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores (RAA) aos fornecimentos a clientes vinculados da RAA são apresentadas em I.2.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira (RAM) aos fornecimentos a clientes vinculados da RAM são apresentadas em I.3.

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM às entregas a clientes são apresentadas em I.4.

As tarifas por actividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, no âmbito das entregas a clientes, são apresentadas em I.5.

As tarifas por actividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental, a clientes vinculados da RAA e a clientes vinculados da RAM são apresentadas em I.6.

As tarifas e preços para a energia eléctrica a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT são apresentadas em I.7.

I.1 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO EM BTN EM PORTUGAL CONTINENTAL

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em BTN em Portugal continental são as seguintes:

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS		
Potência		(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa de médias utilizações		27,6	40,02	1,3157
		34,5	49,88	1,6399
		41,4	59,74	1,9640
	Tarifa de longas utilizações	27,6	159,92	5,2576
		34,5	199,84	6,5699
		41,4	239,74	7,8818
Energia activa		(EUR/kWh)		
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2641		
	Horas cheias	0,1276		
	Horas de vazio	0,0697		
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1700		
	Horas cheias	0,0971		
	Horas de vazio	0,0630		

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	5,51	0,1813
	4,6	7,16	0,2353
	5,75	8,80	0,2893
	6,9	10,44	0,3434
	10,35	15,37	0,5054
	13,8	20,30	0,6675
	17,25	25,23	0,8295
	20,7	30,16	0,9916
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1326	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1448	
	Horas de vazio	0,0778	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1593	
	Horas de cheias	0,1373	
	Horas de vazio	0,0778	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	1,15	2,20	0,0725
	2,3	3,87	0,1273
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1027	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa tri-horária	27,6	21,93	0,7209
	34,5	27,41	0,9011
	41,4	32,88	1,0810
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2639	
	Horas cheias	0,1376	
	Horas de vazio	0,0691	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (<=20,7 kVA)			PREÇOS	
Potência	(kVA)		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	3,45		1,57	0,0517
	4,6		2,21	0,0726
	5,75		2,84	0,0935
	6,9		3,48	0,1144
	10,35		5,25	0,1727
	13,8		7,07	0,2323
	17,25		8,83	0,2904
	20,7		10,69	0,3513
Tarifa bi-horária e tri-horária	3,45		4,46	0,1468
	4,6		5,28	0,1735
	5,75		5,92	0,1945
	6,9		6,56	0,2156
	10,35		8,32	0,2737
	13,8		10,14	0,3333
	17,25		11,90	0,3914
	20,7		13,76	0,4525
Energia activa			(EUR/kWh)	
	Tarifa simples		0,1532	
Tarifa bi-horária		Horas fora de vazio	0,1646	
		Horas de vazio	0,0741	
Tarifa tri-horária		Horas de ponta	0,2429	
		Horas cheias	0,1367	
		Horas de vazio	0,0741	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)		PREÇOS
Energia activa	(EUR/kWh)	0,1027

I.2 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA aos fornecimentos a clientes vinculados da RAA são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		43,80	1,4401
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	8,288	0,2725
	Contratada	1,122	0,0369
Energia activa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1099	
	Horas cheias	0,0861	
	Horas de vazio normal	0,0534	
	Horas de super vazio	0,0499	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1134	
	Horas cheias	0,0879	
	Horas de vazio normal	0,0555	
	Horas de super vazio	0,0516	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0191	
	Recebida	0,0141	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		19,86	0,6531
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	17,305	0,5689
	Contratada	1,109	0,0365
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,1246	
	Horas cheias	0,0967	
	Horas de vazio normal	0,0591	
	Horas de super vazio	0,0551	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0224	
	Recebida	0,0168	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
	20,7	28,45	0,9354
	27,6	37,50	1,2328
	34,5	46,54	1,5302
	41,4	55,59	1,8276
	55,2	73,68	2,4224
	69,0	91,77	3,0172
	103,5	137,00	4,5042
	110,4	146,05	4,8016
	138,0	182,23	5,9912
	172,5	227,46	7,4782
	207,0	272,69	8,9652
	215,0	283,18	9,3100
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,2670	
	Horas cheias	0,1350	
	Horas de vazio	0,0708	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=17,25 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	3,45	5,59	0,1839
	6,9	9,93	0,3266
	10,35	14,06	0,4623
	13,8	18,19	0,5979
	17,25	22,31	0,7336
Tarifa bi-horária	3,45	6,15	0,2023
	6,9	10,95	0,3599
	10,35	15,75	0,5177
	13,8	20,55	0,6755
	17,25	25,35	0,8333
Tarifa tri-horária	3,45	6,15	0,2023
	6,9	10,95	0,3599
	10,35	15,75	0,5177
	13,8	20,55	0,6755
	17,25	25,35	0,8333
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1356	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1448	
	Horas de vazio	0,0776	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1593	
	Horas cheias	0,1299	
	Horas de vazio	0,0776	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	1,15	2,23	0,0732
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1188	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)		PREÇOS
Energia activa		(EUR/kWh)
		0,0829

Em seguida são apresentadas as opções tarifárias a vigorar transitoriamente na Região Autónoma dos Açores, referidas no Artigo 1.º do Anexo I do Regulamento Tarifário. Estas opções tarifárias serão extintas no final de 2011.

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA) ORGANISMOS		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa Organismos	20,7	20,35	0,6689
	27,6	26,05	0,8565
	34,5	31,76	1,0441
	41,4	37,46	1,2317
	55,2	48,87	1,6068
	69,0	60,29	1,9820
	103,5	88,81	2,9199
	110,4	94,52	3,1074
	138,0	117,34	3,8578
	172,5	145,87	4,7956
	207,0	174,39	5,7335
215,0	181,01	5,9510	
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa Organismos	Horas de ponta	0,3269	
	Horas cheias	0,1597	
	Horas de vazio	0,0612	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA) OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa Outros consumidores	20,7	23,34	0,7674
	27,6	30,23	0,9937
	34,5	36,87	1,2122
	41,4	43,50	1,4301
	55,2	57,03	1,8749
	69,0	70,60	2,3209
	103,5	104,51	3,4360
	110,4	111,29	3,6590
	138,0	138,43	4,5510
	172,5	172,34	5,6660
	207,0	206,26	6,7810
215,0	214,12	7,0396	
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	0,3256	
	Horas cheias	0,1510	
	Horas de vazio	0,0623	

* RRC art. 184.º, n.º 3

I.3 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAM aos fornecimentos a clientes vinculados da RAM são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM AT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		68,33	2,2466
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	4,820	0,1585
	Contratada	0,664	0,0218
Energia activa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0865	
	Horas cheias	0,0678	
	Horas vazio normal	0,0466	
	Horas super vazio	0,0432	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0867	
	Horas cheias	0,0702	
	Horas vazio normal	0,0482	
	Horas super vazio	0,0448	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0175	
	Recebida	0,0131	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		43,71	1,4372
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	8,290	0,2725
	Contratada	1,190	0,0391
Energia activa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1099	
	Horas cheias	0,0852	
	Horas vazio normal	0,0535	
	Horas super vazio	0,0500	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1134	
	Horas cheias	0,0870	
	Horas vazio normal	0,0556	
	Horas super vazio	0,0517	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0192	
	Recebida	0,0143	

* RRC art. 184.º, n.º 3

Observação: aplicável em 6,6 kV e 30 kV.

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		23,75	0,7810
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	17,321	0,5694
	Contratada	1,014	0,0333
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,1284	
	Horas cheias	0,0966	
	Horas vazio normal	0,0587	
	Horas super vazio	0,0548	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0220	
	Recebida	0,0168	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
	27,6	24,58	0,8080
	34,5	30,03	0,9873
	41,4	35,48	1,1666
	51,75	43,66	1,4355
	62,1	51,84	1,7044
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,2769	
	Horas cheias	0,1321	
	Horas de vazio	0,0559	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	3,45	5,61	0,1846
	6,9	10,13	0,3330
	10,35	14,59	0,4796
	13,8	19,05	0,6262
	17,25	23,51	0,7729
	20,7	27,97	0,9194
Tarifa bi-horária e tri-horária	3,45	5,81	0,1911
	6,9	10,44	0,3434
	10,35	15,37	0,5054
	13,8	20,17	0,6631
	17,25	24,76	0,8142
	20,7	29,36	0,9651
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1352	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1437	
	Horas de vazio	0,0802	
Tarifa tri-horária	Horas ponta	0,1581	
	Horas cheia	0,1382	
	Horas vazio	0,0802	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	1,15	2,21	0,0726
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1175	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)		PREÇOS	
Energia activa	(EUR/kWh)	0,1027	

Em seguida apresentam-se as opções tarifárias a vigorar transitoriamente na Região Autónoma da Madeira, referidas no artigo 2.º do Anexo I do Regulamento Tarifário. Estas opções tarifárias serão extintas no final de 2011.

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT 6,6 kV CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		63,31	2,0816
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	9,903	0,3256
	Contratada	1,736	0,0571
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	16,240	0,5339
	Contratada	0,525	0,0173
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1484
		Horas cheias	0,0914
		Horas vazio normal	0,0567
		Horas super vazio	0,0530
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1498
		Horas cheias	0,0914
		Horas vazio normal	0,0581
		Horas super vazio	0,0543
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1566
		Horas cheias	0,1086
		Horas vazio normal	0,0627
		Horas super vazio	0,0586
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1573
		Horas cheias	0,1079
		Horas vazio normal	0,0642
		Horas super vazio	0,0600
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0248	
	Recebida	0,0171	
Tarifa de curtas utilizações	Fornecida	0,0248	
	Recebida	0,0171	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		34,44	1,1321
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	22,881	0,7523
	Contratada	0,631	0,0207
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,1695	
	Horas cheias	0,1006	
	Horas vazio normal	0,0599	
	Horas super vazio	0,0560	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0267	
	Recebida	0,0191	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA) NÃO DOMÉSTICOS		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa bi-horária	3,45	7,00	0,2300
	6,9	11,30	0,3715
	10,35	15,61	0,5132
	13,8	19,91	0,6546
	17,25	24,21	0,7961
	20,7	28,52	0,9375
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1502	
	Horas de vazio	0,0831	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA) CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	3,45	8,22	0,2703
	6,9	14,60	0,4800
	10,35	21,73	0,7143
	13,8	28,84	0,9483
	17,25	35,97	1,1826
	20,7	43,09	1,4165
Tarifa bi-horária	3,45	9,67	0,3179
	6,9	16,58	0,5451
	10,35	23,51	0,7728
	13,8	30,42	1,0000
	17,25	37,34	1,2276
	20,7	44,25	1,4549
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1403	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1403	
	Horas de vazio	0,0712	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=2,3 kVA) CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	1,15	2,72	0,0895
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1300	

* RRC art. 184.º, n.º 3

I.4 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM às entregas a clientes,

resultantes da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, Uso da Rede de Transporte e Uso da Rede de Distribuição apresentadas em I.5, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT		PREÇOS	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	1,402	0,0461
	Contratada	0,899	0,0296
Energia activa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0117	
	Horas cheias	0,0110	
	Horas de vazio normal	0,0091	
	Horas de super vazio	0,0091	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0117	
	Horas cheias	0,0110	
	Horas de vazio normal	0,0091	
	Horas de super vazio	0,0091	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0174	
	Recebida	0,0130	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT		PREÇOS	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	3,757	0,1235
	Contratada	0,809	0,0266
Energia activa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0143	
	Horas cheias	0,0134	
	Horas de vazio normal	0,0111	
	Horas de super vazio	0,0111	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0143	
	Horas cheias	0,0134	
	Horas de vazio normal	0,0111	
	Horas de super vazio	0,0111	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0177	
	Recebida	0,0133	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT		PREÇOS	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	7,124	0,2342
	Contratada	1,289	0,0424
Energia activa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0209	
	Horas cheias	0,0197	
	Horas de vazio normal	0,0163	
	Horas de super vazio	0,0160	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0209	
	Horas cheias	0,0195	
	Horas de vazio normal	0,0163	
	Horas de super vazio	0,0160	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0193	
	Recebida	0,0145	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE		PREÇOS	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	16,517	0,5430
	Contratada	1,475	0,0485
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,0243	
	Horas cheias	0,0220	
	Horas de vazio normal	0,0174	
	Horas de super vazio	0,0161	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0220	
	Recebida	0,0168	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
	27,6	40,71	1,3384
	34,5	50,89	1,6730
	41,4	61,07	2,0076
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,1761	
	Horas cheias	0,0721	
	Horas de vazio	0,0386	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	5,09	0,1673
	4,6	6,79	0,2231
	5,75	8,48	0,2788
	6,9	10,18	0,3346
	10,35	15,27	0,5019
	13,8	20,36	0,6692
	17,25	25,44	0,8365
	20,7	30,53	1,0038
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,0697	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,0892	
	Horas de vazio	0,0386	
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,1701	
	Hora cheia	0,0661	
	Hora vazio	0,0386	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	1,15	1,70	0,0558
	2,3	3,39	0,1115
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,0440	

* RRC art. 184.º, n.º 3

I.5 TARIFAS POR ACTIVIDADE DOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

As tarifas por actividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito das entregas a clientes, são as seguintes:

I.5.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, relativa aos custos com a gestão do sistema, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia activa		(EUR/kWh)
	Horas de ponta	0,0014
	Horas cheias	0,0014
	Horas de vazio normal	0,0014
	Horas de super vazio	0,0014

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, relativa aos custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental e de interesse económico geral são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS						
Potência contratada		0,743						
(EUR/kW.mês)								
Energia activa		(EUR/kWh)	MAT	AT	MT	BTE	BTN>2,3 kVA	BTNS≤2,3 kVA
	Horas de ponta	0,0073	0,0088	0,0124	0,0111	0,0308	0,0077	
	Horas cheias	0,0073	0,0088	0,0124	0,0111	0,0308	0,0077	
	Horas de vazio normal	0,0073	0,0088	0,0124	0,0111	0,0308	0,0077	
	Horas de super vazio	0,0073	0,0088	0,0124	0,0111	0,0308	0,0077	

Os preços da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, relativa aos pagamentos de garantia de potência, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA III		PREÇOS
Energia activa		(EUR/kWh)
	Horas de ponta	0,0025
	Horas cheias	0,0018

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integra as três parcelas anteriores, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS						
Potência contratada		0,743						
(EUR/kW.mês)								
Energia activa		(EUR/kWh)	MAT	AT	MT	BTE	BTN>2,3 kVA	BTNS≤2,3 kVA
	Horas de ponta	0,0112	0,0127	0,0163	0,0150	0,0347	0,0116	
	Horas cheias	0,0105	0,0120	0,0156	0,0143	0,0340	0,0109	
	Horas de vazio normal	0,0087	0,0102	0,0138	0,0125	0,0322	0,0091	
	Horas de super vazio	0,0087	0,0102	0,0138	0,0125	0,0322	0,0091	

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência contratada (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,743	0,0111	0,0104	0,0086	0,0086
AT	4	0,743	0,0128	0,0121	0,0102	0,0102
MT	4	0,743	0,0173	0,0165	0,0144	0,0143
BTE	4	0,743	0,0171	0,0160	0,0137	0,0134
BTN tri-horárias	3	0,743	0,0396	0,0382	0,0352	
BTN bi-horárias	2	0,743	0,0385		0,0352	
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	0,743	0,0372			
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	0,743	0,0115			
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0378			

Os preços da potência contratada da tarifa de Uso Global do Sistema, desagregados por cada uma das suas componentes, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA							
Níveis de tensão e opções tarifárias	Potência contratada (EUR/kW.mês)						
	CMEC - EDP Gestão da Produção de Energia, SA				Componente de alisamento		Correcção de hidraulicidade
	Parcela Fixa		Parcela de acerto		Revisib. Prevista	Ajust. Previstos	
	Renda Anual	Ajust.	Revisib	Ajust.			
MAT	0,141	0,003	0,434	0,004	0,146	-0,006	0,021
AT	0,141	0,003	0,434	0,004	0,146	-0,006	0,021
MT	0,141	0,003	0,434	0,004	0,146	-0,006	0,021
BTE	0,141	0,003	0,434	0,004	0,146	-0,006	0,021
BTN tri-horárias	0,141	0,003	0,434	0,004	0,146	-0,006	0,021
BTN bi-horárias	0,141	0,003	0,434	0,004	0,146	-0,006	0,021
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	0,141	0,003	0,434	0,004	0,146	-0,006	0,021
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	0,141	0,003	0,434	0,004	0,146	-0,006	0,021
BTN (iluminação pública) *	0,141	0,003	0,434	0,004	0,146	-0,006	0,021

I.5.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	1,402
	Contratada	0,156
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0006
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0005
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0006
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0005
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0174
	Recebida	0,0130

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	2,686
	Contratada	0,298
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0008
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0006
	Horas de super vazio	0,0006
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0008
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0006
	Horas de super vazio	0,0006
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	-
	Recebida	-

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT										
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)							
			Períodos I e IV				Períodos II e III			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
AT	4	3,105	0,0008	0,0007	0,0006	0,0006	0,0008	0,0007	0,0006	0,0006
MT	4	3,253	0,0008	0,0008	0,0006	0,0006	0,0008	0,0007	0,0006	0,0006
BTE	4	3,491	0,0009	0,0008	0,0006	0,0006	0,0009	0,0008	0,0006	0,0006
BTN tri-horárias	3	-	0,0432	0,0008	0,0006		0,0432	0,0008	0,0006	
BTN bi-horárias	2	-	0,0102		0,0006		0,0102		0,0006	
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	-	0,0065				0,0065			
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	-	0,0065				0,0065			
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0033				0,0033			

I.5.3 TARIFAS DE USO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT e em MT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	0,652
	Contratada	0,066
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0007
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0003
	Horas de super vazio	0,0003
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0007
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0003
	Horas de super vazio	0,0003
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0177
	Recebida	0,0133

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	3,102
	Contratada	0,546
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0021
	Horas cheias	0,0018
	Horas de vazio normal	0,0010
	Horas de super vazio	0,0008
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0021
	Horas cheias	0,0017
	Horas de vazio normal	0,0010
	Horas de super vazio	0,0008
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0193
	Recebida	0,0145

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT e em MT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT													
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia activa (EUR/kWh)								Energia reactiva (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Períodos I e IV				Períodos II e III				Fornecida	Recebida
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio		
AT	4	0,652	0,066	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	0,0177	0,0133
MT	4	0,769	-	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	-	-
BTE	4	0,825	-	0,0008	0,0006	0,0004	0,0003	0,0008	0,0006	0,0004	0,0003	-	-
BTN tri-horárias	3	-	-	0,0108	0,0006	0,0003	0,0003	0,0108	0,0006	0,0003	0,0003	-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0029	0,0006	0,0003	0,0003	0,0029	0,0006	0,0003	0,0003	-	-
BTN simples (<=20,7 kVA)	1	-	-	0,0019	0,0006	0,0003	0,0003	0,0019	0,0006	0,0003	0,0003	-	-
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	-	-	0,0019	0,0006	0,0003	0,0003	0,0019	0,0006	0,0003	0,0003	-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-	0,0010	0,0006	0,0003	0,0003	0,0010	0,0006	0,0003	0,0003	-	-

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT													
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia activa (EUR/kWh)								Energia reactiva (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Períodos I e IV				Períodos II e III				Fornecida	Recebida
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio		
MT	4	3,102	0,546	0,0021	0,0018	0,0010	0,0008	0,0021	0,0017	0,0010	0,0008	0,0193	0,0145
BTE	4	4,057	-	0,0023	0,0019	0,0010	0,0008	0,0023	0,0019	0,0010	0,0008	-	-
BTN tri-horárias	3	-	-	0,0514	0,0019	0,0010	0,0008	0,0514	0,0019	0,0010	0,0008	-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0129	0,0019	0,0010	0,0008	0,0129	0,0019	0,0010	0,0008	-	-
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	-	-	0,0083	0,0019	0,0010	0,0008	0,0083	0,0019	0,0010	0,0008	-	-
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	-	-	0,0083	0,0019	0,0010	0,0008	0,0083	0,0019	0,0010	0,0008	-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-	0,0043	0,0019	0,0010	0,0008	0,0043	0,0019	0,0010	0,0008	-	-

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT		PREÇOS	
Potência (EUR/kW.mês)			
	Horas de ponta	8,144	
	Contratada	0,732	
Energia activa (EUR/kWh)			
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0032	
	Horas cheias	0,0028	
	Horas de vazio normal	0,0017	
	Horas de super vazio	0,0010	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0033
		Horas cheias	0,0027
		Horas de vazio normal	0,0018
		Horas de super vazio	0,0010
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
	Fornecida	0,0220	
	Recebida	0,0168	

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT, convertidos para as entregas em BTN, apresentam-se no quadro seguinte:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia activa (EUR/kWh)				Energia reactiva (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
BTE	4	8,144	0,732	0,0032	0,0027	0,0017	0,0010	0,0220	0,0168
BTN tri-horárias	3	-	0,732	0,0311	0,0306	0,0015		-	-
BTN bi-horárias	2	-	0,732	0,0247		0,0015		-	-
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	-	0,732	0,0158				-	-
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	-	0,732	0,0158				-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-	0,0095				-	-

Nota: Para os fornecimentos em BTN, os preços da potência contratada apresentam-se em EUR/kVA mês.

I.6 TARIFAS POR ACTIVIDADE DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

As tarifas por actividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso em Portugal continental, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental, a clientes vinculados da RAA e a clientes vinculados da RAM, são as seguintes:

I.6.1 TARIFA DE ENERGIA

Os preços da tarifa de Energia são os seguintes:

ENERGIA		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0567
	Horas cheias	0,0544
	Horas de vazio normal	0,0391
	Horas de super vazio	0,0361
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0573
	Horas cheias	0,0538
	Horas de vazio normal	0,0405
	Horas de super vazio	0,0367

Os preços da tarifa de Energia, aplicável no âmbito dos fornecimentos em MAT, AT, MT e BT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia activa (EUR/kWh)							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0565	0,0542	0,0390	0,0360	0,0572	0,0537	0,0404	0,0366
AT	4	0,0576	0,0551	0,0395	0,0365	0,0582	0,0546	0,0409	0,0371
MT	4	0,0603	0,0574	0,0408	0,0375	0,0610	0,0569	0,0422	0,0381
BTE	4	0,0651	0,0609	0,0439	0,0391	0,0651	0,0609	0,0439	0,0391
BTN tri-horárias	3	0,0650	0,0608	0,0425		0,0650	0,0608	0,0425	
BTN bi-horárias	2	0,0618		0,0424		0,0618		0,0424	
BTN simples (<=20,7 kVA)	1	0,0543				0,0543			
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	0,0543				0,0543			
BTN (iluminação pública)	1	0,0481				0,0481			

I.6.2 TARIFAS DE COMERCIALIZAÇÃO

Os preços das tarifas de Comercialização são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO EM MAT, AT E MT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	(EUR/dia)	
	2,19	0,07201	
Energia activa	(EUR/kWh)		
	0,0003		
COMERCIALIZAÇÃO EM BTE		PREÇOS	
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	(EUR/dia)	
	2,22	0,07310	
Energia activa	(EUR/kWh)		
	0,0002		
COMERCIALIZAÇÃO EM BTN		PREÇOS	
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	(EUR/dia)	
	0,48	0,01572	
Energia activa	(EUR/kWh)		
	0,0027		

I.7 TARIFAS POR ACTIVIDADE DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE EM PORTUGAL CONTINENTAL

As tarifas e preços a aplicar pelo operador da rede de transporte em Portugal continental ao operador da rede de distribuição em MT e AT são as seguintes:

I.7.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia activa	(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,0014
	Horas cheias	0,0014
	Horas de vazio normal	0,0014
	Horas de super vazio	0,0014

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS
Energia activa	(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,0080
	Horas cheias	0,0080
	Horas de vazio normal	0,0080
	Horas de super vazio	0,0080

Os preços da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA III		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0025
	Horas cheias	0,0018

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integra as três parcelas anteriores, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0119
	Horas cheias	0,0112
	Horas de vazio normal	0,0094
	Horas de super vazio	0,0094

I.7.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	1,402
	Contratada	0,156
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0006
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0005
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0007
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0005
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0174
	Recebida	0,0130

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
Potência		(EUR/kW.mês)
	Horas de ponta	2,368
	Contratada	0,263
Energia activa		(EUR/kWh)
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0008
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0006
	Horas de super vazio	0,0006
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0008
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0006
	Horas de super vazio	0,0006
Energia reactiva		(EUR/kvarh)
	Fornecida	0,0174
	Recebida	0,0130

II TARIFA SOCIAL EM 2011

As tarifas sociais de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso, que tenham solicitado a tarifa social, são apresentadas em II.1.

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores das redes de distribuição, que tenham solicitado a tarifa social, são apresentadas em II.2.

De forma a garantir a protecção dos clientes que actualmente usufruem da tarifa social, dando-lhes o tempo necessário para efectuarem os procedimentos para aderirem ao novo regime da tarifa social, na medida em que se encontrem abrangidos pelo mesmo, é previsto um período transitório de seis meses no qual coexistirão os dois regimes da tarifa social, desde o início de 2011 até 30 de Junho de 2011. Aos clientes dos comercializadores de último recurso na opção de tarifa social em 31 de Dezembro de 2010, aplicar-se-ão, durante este regime transitório, os preços da anterior tarifa social em vigor em 2010.

II.1 TARIFAS SOCIAIS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso em Portugal Continental são as seguintes:

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SOCIAL (<=4,6 kVA e >2,3 kVA)			PREÇOS	
Potência		(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária		3,45	4,92	0,1618
		4,6	6,37	0,2094
Energia activa			(EUR/kWh)	
	Tarifa simples		0,1326	
Tarifa bi-horária		Horas fora de vazio	0,1448	
		Horas de vazio	0,0778	
Tarifa tri-horária		Horas de ponta	0,1593	
		Horas de cheias	0,1373	
		Horas de vazio	0,0778	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SOCIAL (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência (kVA)		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	1,15	2,01	0,0660
	2,3	3,48	0,1143
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1027	

* RRC art. 184.º, n.º 3

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis do comercializador de último recurso na Região Autónoma dos Açores são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN SOCIAL (<=4,6 kVA e >2,3 kVA)			PREÇOS	
Potência			(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples		3,45	5,00	0,1645
	Tarifa bi-horária	3,45	5,56	0,1828
	Tarifa tri-horária	3,45	5,56	0,1828
Energia activa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,1356	
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1448	
		Horas de vazio	0,0776	
Tarifa tri-horária		Horas de ponta	0,1593	
		Horas cheias	0,1299	
		Horas de vazio	0,0776	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN SOCIAL (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	1,15	2,03	0,0667
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1188	

* RRC art. 184.º, n.º 3

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis do comercializador de último recurso na Região Autónoma da Madeira são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN SOCIAL (<=4,6 kVA e >2,3 kVA)			PREÇOS	
Potência			(EUR/mês)	(EUR/dia)*
	Tarifa simples	3,45	5,02	0,1651
	Tarifa bi-horária	3,45	5,22	0,1716
	Tarifa tri-horária	3,45	5,22	0,1716
Energia activa			(EUR/kWh)	
	Tarifa simples		0,1352	
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1437	
		Horas de vazio	0,0802	
	Tarifa tri-horária	Horas ponta	0,1581	
		Horas cheia	0,1382	
		Horas vazio	0,0802	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN SOCIAL (<=2,3 kVA)			PREÇOS	
Potência			(EUR/mês)	(EUR/dia)*
	Tarifa simples	1,15	2,01	0,0661
Energia activa			(EUR/kWh)	
	Tarifa simples		0,1175	

* RRC art. 184.º, n.º 3

II.2 TARIFAS SOCIAIS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN SOCIAL (<=4,6 kVA e >2,3 kVA)			PREÇOS	
Potência			(EUR/mês)	(EUR/dia)*
	Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	4,50	0,1478
		4,6	6,00	0,1971
Energia activa			(EUR/kWh)	
	Tarifa simples		0,0697	
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,0892	
		Horas de vazio	0,0386	
	Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,1701	
		Hora cheia	0,0661	
		Hora vazio	0,0386	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN SOCIAL (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	1,15	1,50	0,0493
	2,3	3,00	0,0986
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,0440	

* RRC art. 184.º, n.º 3

III TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS A APLICAR PELOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO EM MAT, AT, MT E BTE EM PORTUGAL CONTINENTAL EM 2011

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em MAT, AT, MT e BTE em Portugal continental são as seguintes:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MAT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		62,24	2,0464
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	4,075	0,1340
	Contratada	0,648	0,0213
Energia activa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0834	
	Horas cheias	0,0668	
	Horas de vazio normal	0,0453	
	Horas de super vazio	0,0423	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0839	
	Horas cheias	0,0687	
	Horas de vazio normal	0,0483	
	Horas de super vazio	0,0451	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0174	
	Recebida	0,0130	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM AT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		72,39	2,3801
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	5,107	0,1679
	Contratada	0,703	0,0231
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	4,913	0,1615
	Contratada	0,553	0,0182
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	11,178	0,3675
	Contratada	0,352	0,0116
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0917
		Horas cheias	0,0718
		Horas de vazio normal	0,0494
		Horas de super vazio	0,0458
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0918
		Horas cheias	0,0744
		Horas de vazio normal	0,0511
		Horas de super vazio	0,0474
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1038
		Horas cheias	0,0744
		Horas de vazio normal	0,0516
		Horas de super vazio	0,0483
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1060
		Horas cheias	0,0772
		Horas de vazio normal	0,0531
		Horas de super vazio	0,0490
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1260
		Horas cheias	0,0884
		Horas de vazio normal	0,0532
		Horas de super vazio	0,0498
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1266
		Horas cheias	0,0878
		Horas de vazio normal	0,0547
		Horas de super vazio	0,0505
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
		Fornecida	0,0177
		Recebida	0,0133

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		44,41	1,4602
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	8,301	0,2729
	Contratada	1,291	0,0424
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	8,376	0,2754
	Contratada	1,175	0,0386
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	12,915	0,4246
	Contratada	0,457	0,0150
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1100
		Horas cheias	0,0842
		Horas de vazio normal	0,0535
		Horas de super vazio	0,0500
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1135
		Horas cheias	0,0866
		Horas de vazio normal	0,0556
		Horas de super vazio	0,0517
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1158
		Horas cheias	0,0874
		Horas de vazio normal	0,0544
		Horas de super vazio	0,0510
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1221
		Horas cheias	0,0877
		Horas de vazio normal	0,0575
		Horas de super vazio	0,0534
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1830
		Horas cheias	0,0958
		Horas de vazio normal	0,0613
		Horas de super vazio	0,0573
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1834
		Horas cheias	0,0956
		Horas de vazio normal	0,0615
		Horas de super vazio	0,0574
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
		Fornecida	0,0193
		Recebida	0,0145

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTE		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		26,03	0,8559
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	11,348	0,3731
	Contratada	0,495	0,0163
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	17,241	0,5668
	Contratada	1,247	0,0410
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,1921	
	Horas cheias	0,1028	
	Horas vazio normal	0,0677	
	Horas super vazio	0,0628	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1287	
	Horas cheias	0,0938	
	Horas vazio normal	0,0588	
	Horas super vazio	0,0548	
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0220	
	Recebida	0,0168	

* RRC art. 184.º, n.º 3

IV PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DAS TARIFAS

Os valores dos parâmetros a vigorar em 2011 são apresentados em IV.1.

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAA, para as entidades concessionárias (BCP e CGD) e para a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, são apresentados em IV.2.

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição para o comercializador de último recurso, para as entidades concessionárias do défice tarifário de 2006 e 2007 (BCP e CGD) e para a Tagus, são apresentados em IV.3.

Os valores dos ajustamentos tarifários de 2008 e 2009 são apresentados em IV.4.

Os valores dos factores de ajustamento para perdas definidos no Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações são apresentados em IV.5.

Os períodos horários de entrega de energia eléctrica previstos nos artigos 26.º e 33.º do Regulamento Tarifário são apresentados em IV.6.

IV.1 PARÂMETROS A VIGORAR EM 2011

Os valores dos parâmetros para a definição das tarifas a vigorar em 2011, estabelecidos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	RT
$r_{CVVE,t}$	7,56%	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, fixada para 2011, em percentagem	Art.º 71.º
δ_{t-2}	1,0	<i>Spread</i> de 2009, em pontos percentuais	
δ_{t-1}	1,25	<i>Spread</i> de 2010, em pontos percentuais	
$r_{GS,t}$	7,56%	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Gestão Global do Sistema, fixada para 2011, em percentagem	Art.º 73.º
$\tilde{C}_{E_{URT,3}}$	41 439	Componente de custos de exploração aceite para o ano de 2011	Art.º 77.º
$X_{URT,3}$	0,50	Factor de eficiência aplicado aos custos de exploração, em 2011	Art.º 77.º
$CI_{S_{URT,3}}$	5 552	Custo incremental associado aos painéis de subestações, aceite para 2011 (em €/painel de subestação)	Art.º 77.º
$CI_{r_{URT,3}}$	436	Custo incremental associado à extensão de rede, aceite para 2011 (em €/km)	Art.º 77.º
$X_{l_{URT,3}}$	0.50%	Factor de eficiência a aplicar aos custos incrementais associados à extensão de rede de transporte e aos painéis de subestações, no ano t	Art.º 77.º
$r_{CA,URT,t}$	7,56%	Taxa de remuneração dos activos corpóreos e incorpóreos, calculados com base em custos reais, afectos à actividade de Transporte de Energia Eléctrica, fixada para 2011, em percentagem	Art.º 77.º
$r_{REF,URT,t}$	9,06%	Taxa de remuneração dos activos corpóreos calculados com base em custos de referência, afectos à actividade de Transporte de Energia Eléctrica, fixada para 2011, em percentagem	Art.º 77.º
α_3	50%	Parâmetro associado ao incentivo à manutenção em exploração do equipamento em final de vida útil, em 2011	Art.º 77.º
$r_{Ime,URT,3}$	9,06%	Taxa de remuneração a aplicar aos equipamentos que após o final de vida útil se encontrem em exploração, em 2011, em percentagem	Art.º 77.º
$F_{URD,AT/MT,3}$	153 443	Componente fixa dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 82.º
$X_{URD,F,AT/MT,3}$	0,79	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em AT/MT, em percentagem	Art.º 82.º
$P_{URD,AT/MT,3}$	0,005655	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em AT/MT, em Euros por kWh	Art.º 82.º
$X_{URD,P,AT/MT,3}$	3,35	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em AT/MT, em percentagem	Art.º 82.º
$F_{URD,BT,3}$	206 388	Componente fixa dos proveitos do Uso da Rede de Distribuição, em BT, em milhares de euros	Art.º 82.º
$X_{URD,F,BT,3}$	2,24	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em BT, em percentagem	Art.º 82.º
$P_{URD,BT,3}$	0,009487	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em BT, em Euros por kWh	Art.º 82.º

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	RT
$X_{URD,P,BT,3}$	5,06	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em BT, em percentagem	Art.º 82.º
-	4,065%	Média das taxas de rendibilidades das obrigações do tesouro a 2 anos e a 3 anos, determinada com base nos valores diários das taxas de rendibilidades deste títulos verificados no mês de Dezembro de 2010.	Art.º 83.º
$r_{CVVE,t}^{CR}$	7,56%	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, em percentagem	Art.º 84.º
$F_{C,NT,3}$	136	Componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização, em NT, em milhares de euros	Art.º 86.º
$X_{C,F,NT,3}$	47,92	Factor de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização, em NT, em percentagem	Art.º 86.º
$V_{C,NT,3}$	72,639	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização, em NT, em Euros por consumidor	Art.º 86.º
$X_{C,V,NT,3}$	0,19	Factor de eficiência associado à componente variável dos proveitos da actividade de Comercialização, em NT, em percentagem	Art.º 86.º
$F_{C,BTE,3}$	51	Componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização, em BTE, em milhares de euros	Art.º 86.º
$X_{C,F,BTE,3}$	-0,78	Factor de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização, BTE, em percentagem	Art.º 86.º
$V_{C,BTE,3}$	6,94	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização, em BTE, em Euros por consumidor	Art.º 86.º
$X_{C,V,BTE,3}$	2,92	Factor de eficiência associado à componente variável dos proveitos da actividade de Comercialização, em BTE, em percentagem	Art.º 86.º
$F_{C,BT,3}$	16 468	Componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização, em BT, em milhares de euros	Art.º 86.º
$X_{C,F,BT,3}$	5,65	Factor de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização, em BT, em percentagem	Art.º 86.º
$V_{C,BT,3}$	12,160	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização, em BT, em Euros por consumidor	Art.º 86.º
$X_{C,V,BT,3}$	2,59	Factor de eficiência associado à componente variável dos proveitos da actividade de Comercialização, em BT, em percentagem	Art.º 86.º
$r_{c,t}$	8,56%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às actividades do comercializador de último recurso, em percentagem	Art.º 86.º
r_t^{AGS}	7,56%	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 87.º
τ_t^A	[1]	Factor de eficiência associado aos custos com a descarga, armazenamento, transporte e comercialização do fuelóleo na Região Autónoma dos Açores, no ano t	Art.º 88.º
$P_{MT,3}^D$	0,019599	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em MT, em Euros por kWh	Art.º 89.º
$X_{MT,3}^D$	1,37	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em MT, em percentagem	Art.º 89.º
$P_{BT,3}^D$	0,040716	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de	Art.º 89.º

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	RT
		Energia Eléctrica, em BT, em Euros por kWh	
$X_{BT,3}^D$	5,87	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em BT, em percentagem	Art.º 89.º
$P_{MT,3}^C$	467,013	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, em MT, em Euros por cliente	Art.º 90.º
$X_{MT,3}^C$	1,54	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, em MT, em percentagem	Art.º 90.º
$P_{BT,3}^C$	35,342	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, em BT, em Euros por cliente	Art.º 90.º
$X_{BT,3}^C$	2,86	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, em BT, em percentagem	Art.º 90.º
r_t^{AGS}	7,56%	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, fixada para 2011, em percentagem	Art.º 94.º
τ_t^M	[1]	Factor de eficiência associado aos custos com a descarga, armazenamento, transporte e comercialização do fuelóleo na Região Autónoma da Madeira, no ano t	Art.º 95.º
$P_{MT,3}^D$	0,022634	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em MT, em Euros por kWh	Art.º 96.º
$X_{MT,3}^D$	-1,03	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em MT, em percentagem	Art.º 96.º
$P_{BT,3}^D$	0,029955	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em BT, em Euros por kWh	Art.º 96.º
$X_{BT,3}^D$	3,99	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em BT, em 2010, em percentagem	Art.º 96.º
$P_{MT,3}^C$	2 019,576	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, em MT, em Euros por cliente	Art.º 97.º
$X_{MT,3}^C$	5,20	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, em MT, em percentagem	Art.º 97.º
$P_{BT,3}^C$	28,099	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, em BT, em Euros por cliente	Art.º 97.º
$X_{BT,3}^C$	7,36	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, em BT, em percentagem	Art.º 97.º
P_3^*	7,8	Nível de referência das perdas na rede de distribuição, em percentagem	Art.º 104.º
$RQS_{max,t}$	5 000 000	Valor máximo do prémio a atribuir como incentivo à melhoria da qualidade de serviço	Art.º 108.º
$RQS_{min,t}$	5 000 000	Valor máximo da penalidade a atribuir como incentivo à melhoria da qualidade de serviço	Art.º 108.º
$END_{REF,2011}$	0,000134 x ED	Energia não distribuída de referência em kWh	Art.º 108.º
ΔV	0,12 x END_{REF}	Valor de variação da END_{REF}	Art.º 108.º
VEND	1,5	Valorização da energia não distribuída (€/kWh)	Art.º 108.º

[1] O estudo para a definição deste parâmetro encontra-se em fase de conclusão.

IV.2 TRANSFERÊNCIAS DA ENTIDADE CONCESSIONÁRIA DA RNT

IV.2.1 TRANSFERÊNCIAS PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAA (EDA) e para as entidades cessionárias (Caixa Geral de Depósitos e Banco Comercial Português), dos custos com a convergência tarifária, são os seguintes:

TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA O BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS E PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Unidade: EUR

	Renda do crédito cedido referente a 2006			Renda do crédito cedido referente a 2007			Valor mensal a entregar em 2011		
	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total
Janeiro	183 406	183 406	366 812,00	336 786	336 786	673 572	520 192	520 192	1 040 384
Fevereiro	183 406	183 406	366 812,00	336 786	336 786	673 572	520 192	520 192	1 040 384
Março	183 406	183 406	366 812,00	336 786	336 786	673 572	520 192	520 192	1 040 384
Abril	183 406	183 406	366 812,00	336 786	336 786	673 572	520 192	520 192	1 040 384
Mai	183 406	183 406	366 812,00	336 786	336 786	673 572	520 192	520 192	1 040 384
Junho	183 406	183 406	366 812,00	336 786	336 786	673 572	520 192	520 192	1 040 384
Julho	183 406	183 406	366 812,00	336 786	336 786	673 572	520 192	520 192	1 040 384
Agosto	183 406	183 406	366 812,00	336 786	336 786	673 572	520 192	520 192	1 040 384
Setembro	183 406	183 406	366 812,00	336 786	336 786	673 572	520 192	520 192	1 040 384
Outubro	183 406	183 406	366 812,00	336 786	336 786	673 572	520 192	520 192	1 040 384
Novembro	183 406	183 406	366 812,00	336 786	336 786	673 572	520 192	520 192	1 040 384
Dezembro	183 406	183 406	366 812,00	336 786	336 786	673 572	520 192	520 192	1 040 384
Total	2 200 872	2 200 872	4 401 744	4 041 432	4 041 432	8 082 864	6 242 304	6 242 304	12 484 608

TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA A EDA

Unidade: EUR

	Custo com a convergência tarifária de 2011
Janeiro	3 592 823
Fevereiro	3 592 823
Março	3 592 823
Abril	3 592 823
Mai	3 592 823
Junho	3 592 823
Julho	3 592 823
Agosto	3 592 823
Setembro	3 592 823
Outubro	3 592 823
Novembro	3 592 823
Dezembro	3 592 823
Total	43 113 881

▪ IV.2.2. TRANSFERÊNCIAS PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM (EEM) e para as entidades cessionárias (Caixa Geral de Depósitos e Banco Comercial Português), dos custos com a convergência tarifária, são os seguintes:

TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA O BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS E PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Unidade: EUR

	Renda do crédito cedido referente a 2006			Renda do crédito cedido referente a 2007			Valor mensal a entregar em 2011		
	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total
Janeiro	67 051	67 051	134 102,00	222 789	222 789	445 578	289 840	289 840	579 680
Fevereiro	67 051	67 051	134 102,00	222 789	222 789	445 578	289 840	289 840	579 680
Março	67 051	67 051	134 102,00	222 789	222 789	445 578	289 840	289 840	579 680
Abril	67 051	67 051	134 102,00	222 789	222 789	445 578	289 840	289 840	579 680
Mai	67 051	67 051	134 102,00	222 789	222 789	445 578	289 840	289 840	579 680
Junho	67 051	67 051	134 102,00	222 789	222 789	445 578	289 840	289 840	579 680
Julho	67 051	67 051	134 102,00	222 789	222 789	445 578	289 840	289 840	579 680
Agosto	67 051	67 051	134 102,00	222 789	222 789	445 578	289 840	289 840	579 680
Setembro	67 051	67 051	134 102,00	222 789	222 789	445 578	289 840	289 840	579 680
Outubro	67 051	67 051	134 102,00	222 789	222 789	445 578	289 840	289 840	579 680
Novembro	67 051	67 051	134 102,00	222 789	222 789	445 578	289 840	289 840	579 680
Dezembro	67 051	67 051	134 102,00	222 789	222 789	445 578	289 840	289 840	579 680
Total	804 612	804 612	1 609 224	2 673 468	2 673 468	5 346 936	3 478 080	3 478 080	6 956 160

TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA A EEM

Unidade: EUR

	Custo com a convergência tarifária de 2011
Janeiro	2 177 149
Fevereiro	2 177 149
Março	2 177 149
Abril	2 177 149
Mai	2 177 149
Junho	2 177 149
Julho	2 177 149
Agosto	2 177 149
Setembro	2 177 149
Outubro	2 177 149
Novembro	2 177 149
Dezembro	2 177 149
Total	26 125 794

▪ IV.2.3. TRANSFERÊNCIAS NO ÂMBITO DA GARANTIA DE POTÊNCIA E DA TARIFA SOCIAL

Nos termos dos artigos n.º 76º e n.º 79º-A do Regulamento Tarifário, apresentam-se os valores previstos transferir pelo operador da rede de transporte no âmbito da garantia de potência e da tarifa social.

	Potência instalada	Incentivo ao investimento	Tarifa Social		Valor líquido a pagar pelo ORT
	MW	10 ³ EUR	%	10 ³ EUR	10 ³ EUR
EDP Produção	8 369,0	45 574,0	75,0%	3 229,2	44 694,8
Centrais com CMEC ⁽¹⁾	5 846,4	0,0	52,4%	2 255,9	0,0
Centrais com CAE					
Centrais com Incentivo	2 278,7	45 574,0	20,4%	879,2	44 694,8
Restantes centrais	243,9	0,0	2,2%	94,1	0,0
Iberdrola	360,0	0,0	3,2%	138,9	0,0
Centrais com CMEC	360,0	0,0	3,2%	138,9	0,0
Centrais com CAE					
Centrais com Incentivo					
Restantes centrais					
Endesa	862,0	17 240,0	7,7%	332,6	16 907,4
Centrais com CMEC					
Centrais com CAE					
Centrais com Incentivo	862,0	17 240,0	7,7%	332,6	16 907,4
Restantes centrais					
Tejo Energia	584,0	0,0	5,2%	225,3	0,0
Centrais com CMEC					
Centrais com CAE	584,0	0,0	5,2%	225,3	0,0
Centrais com Incentivo					
Restantes centrais					
Turbogás	990,0	0,0	8,9%	382,0	0,0
Centrais com CMEC					
Centrais com CAE	990,0	0,0	8,9%	382,0	0,0
Centrais com Incentivo					
Restantes centrais					
Total	11 165,0	62 814,0	100,0%	4 308,1	61 602,1
Centrais com CMEC ⁽¹⁾	6 206,4	0,0	55,6%	2 394,8	0,0
Centrais com CAE	1 574,0	0,0	14,1%	607,3	0,0
Centrais com Incentivo	3 140,7	62 814,0	28,1%	1 211,9	61 602,1
Restantes centrais	243,9	0,0	2,2%	94,1	0,0

Nota:⁽¹⁾ Exclui as centrais de Barreiro e Carregado descomissionadas em 2009 e 2010, respectivamente

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de transporte (REN) para o operador da rede de distribuição (EDP Distribuição) referentes à tarifa social são os seguintes:

Unidade: EUR

Tarifa social	
Janeiro	359 006
Fevereiro	359 006
Março	359 006
Abril	359 006
Maio	359 006
Junho	359 006
Julho	359 006
Agosto	359 006
Setembro	359 006
Outubro	359 006
Novembro	359 006
Dezembro	359 006
Total	4 308 070

IV.3 VALORES MENSAIS A TRANSFERIR PELO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

IV.3.1. TRANSFERÊNCIAS PARA O COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (EDP Distribuição) para o comercializador de último recurso (EDP Serviço Universal, SA), com o diferencial de custos com a aquisição aos produtores em regime especial (PRE), com os custos decorrentes do processo de extinção de tarifas e com os custos associados à sustentabilidade de mercados, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Diferencial de custo com a aquisição à PRE				Diferencial extinção tarifas	Sustentabilidade mercados	Sobreproveito	Total
	Ajustamento 2009	Ajustamento provisório de 2010	Sobrecusto ano 2011	Total				
Janeiro	6 590 322	25 152 701	69 427 005	101 170 027	-205 566	-37 155 822	-4 477 394	59 331 245
Fevereiro	6 590 322	25 152 701	69 427 005	101 170 027	-205 566	-37 155 822	-4 477 394	59 331 245
Março	6 590 322	25 152 701	69 427 005	101 170 027	-205 566	-37 155 822	-4 477 394	59 331 245
Abril	6 590 322	25 152 701	69 427 005	101 170 027	-205 566	-37 155 822	-4 477 394	59 331 245
Maio	6 590 322	25 152 701	69 427 005	101 170 027	-205 566	-37 155 822	-4 477 394	59 331 245
Junho	6 590 322	25 152 701	69 427 005	101 170 027	-205 566	-37 155 822	-4 477 394	59 331 245
Julho	6 590 322	25 152 701	69 427 005	101 170 027	-205 566	-37 155 822	-4 477 394	59 331 245
Agosto	6 590 322	25 152 701	69 427 005	101 170 027	-205 566	-37 155 822	-4 477 394	59 331 245
Setembro	6 590 322	25 152 701	69 427 005	101 170 027	-205 566	-37 155 822	-4 477 394	59 331 245
Outubro	6 590 322	25 152 701	69 427 005	101 170 027	-205 566	-37 155 822	-4 477 394	59 331 245
Novembro	6 590 322	25 152 701	69 427 005	101 170 027	-205 566	-37 155 822	-4 477 394	59 331 245
Dezembro	6 590 322	25 152 701	69 427 005	101 170 027	-205 566	-37 155 822	-4 477 394	59 331 245
Total	79 083 862	301 832 407	833 124 059	1 214 040 328	-2 466 791	-445 869 869	-53 728 734	711 974 934

Em 2011 como o valor é positivo significa que o comercializador de último recurso tem a receber os montantes que recebeu a menos.

Os valores estimados relativos à reposição gradual progressiva em três anos resultantes da reclassificação da cogeração produzida a partir de fontes renováveis são os que se seguem.

Unidade: EUR

(1)	Montante reclassificado	221 851 595
(2) = (1)/6	Anuidade de 2011	36 975 266
(3)	Juros	4 070 746
(4) = (1) - (2)	Valor diferido	184 876 329
(5) = (1) * 2/6	Anuidade 2012	73 950 532
(5) = (1) * 3/6	Anuidade 2013	110 925 798

Os valores mensais a transferir em 2011 pelo operador da rede de distribuição (EDP Distribuição) para o comercializador de último recurso (EDP Serviço Universal) na sequência da reclassificação mencionada anteriormente, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Renda anual	Juros	Total
Janeiro	3 081 272	339 229	3 420 501
Fevereiro	3 081 272	339 229	3 420 501
Março	3 081 272	339 229	3 420 501
Abril	3 081 272	339 229	3 420 501
Maio	3 081 272	339 229	3 420 501
Junho	3 081 272	339 229	3 420 501
Julho	3 081 272	339 229	3 420 501
Agosto	3 081 272	339 229	3 420 501
Setembro	3 081 272	339 229	3 420 501
Outubro	3 081 272	339 229	3 420 501
Novembro	3 081 272	339 229	3 420 501
Dezembro	3 081 272	339 229	3 420 501
Total	36 975 266	4 070 746	41 046 012

Os valores de juros referidos nos quadros anteriores devem ser corrigidos com a média diária dos títulos do tesouro considerados como indexantes de acordo com o previsto no Regulamento Tarifário.

- IV.3.2 TRANSFERÊNCIAS PARA AS ENTIDADES CESSIONÁRIAS DO DÉFICE TARIFÁRIO DE 2006 E 2007 DO CONTINENTE, SUPORTADO PELA EDP SERVIÇO UNIVERSAL

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (EDP Distribuição) para os bancos cessionários do défice tarifário de 2006 e 2007 do Continente, Banco Comercial Português e Caixa Geral de Depósitos, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Renda do crédito cedido referente a 2006			Renda do crédito cedido referente a 2007			Valor mensal a entregar em 2011	
	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português
Janeiro	597 085	597 085	1 194 170	226 620	226 620	453 240	823 705	823 705
Fevereiro	597 085	597 085	1 194 170	226 620	226 620	453 240	823 705	823 705
Março	597 085	597 085	1 194 170	226 620	226 620	453 240	823 705	823 705
Abril	597 085	597 085	1 194 170	226 620	226 620	453 240	823 705	823 705
Maio	597 085	597 085	1 194 170	226 620	226 620	453 240	823 705	823 705
Junho	597 085	597 085	1 194 170	226 620	226 620	453 240	823 705	823 705
Julho	597 085	597 085	1 194 170	226 620	226 620	453 240	823 705	823 705
Agosto	597 085	597 085	1 194 170	226 620	226 620	453 240	823 705	823 705
Setembro	597 085	597 085	1 194 170	226 620	226 620	453 240	823 705	823 705
Outubro	597 085	597 085	1 194 170	226 620	226 620	453 240	823 705	823 705
Novembro	597 085	597 085	1 194 170	226 620	226 620	453 240	823 705	823 705
Dezembro	597 085	597 085	1 194 170	226 620	226 620	453 240	823 705	823 705
Total	7 165 020	7 165 020	14 330 040	2 719 440	2 719 440	5 438 880	9 884 460	9 884 460

- IV.3.3 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA A TAGUS – SOCIEDADE DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS, S.A..

IV.3.3.1 - Créditos relativos aos ajustamentos positivos referentes a custos decorrentes da actividade de aquisição de energia eléctrica relativos aos anos de 2007 e estimados para o ano de 2008.

Unidade: EUR

Renda anual	
Janeiro	8 735 837
Fevereiro	8 735 837
Março	8 735 837
Abril	8 735 837
Maio	8 735 837
Junho	8 735 837
Julho	8 735 837
Agosto	8 735 837
Setembro	8 735 837
Outubro	8 735 837
Novembro	8 735 837
Dezembro	8 735 837
Total	104 830 048

IV.3.3.2 - Créditos emergentes dos ajustamentos positivos referentes a custos de medidas de política energética respeitantes a sobrecustos de produção de energia em regime especial estimados para o ano de 2009.

Unidade: EUR

Renda do
sobrecusto da PRE
em 2009

Janeiro	3 064 256
Fevereiro	3 064 256
Março	3 064 256
Abril	3 064 256
Maió	3 064 256
Junho	3 064 256
Julho	3 064 256
Agosto	3 064 256
Setembro	3 064 256
Outubro	3 064 256
Novembro	3 064 256
Dezembro	3 064 256
Total	36 771 074

IV.4 AJUSTAMENTOS TARIFÁRIOS DE 2008 E 2009

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2009 E 2010 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2011 DA REN TRADING

Unidade: 10³ EUR

Tarifas 2011	Ajustamento dos proveitos relativos a 2009	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2009	Ajustamento provisório calculado em 2009 e incluído nas tarifas de 2010	Juros do ajustamento provisório calculado em 2009 e incluído nas tarifas de 2010	Ajustamento do ano de 2009 a recuperar(-) a devolver (+) em 2011	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2010	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2010	Ajustamento provisório do ano de 2010 a recuperar(-) a devolver (+) em 2011	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2011
	(1)	(2) = [(1) x (1+i ₂₀₀₉) ⁱ x (1+i ₂₀₁₀) ⁻¹]	(3)	(4) = [(3) x (1+i ₂₀₁₀) ⁻¹]	(5) = (1)+(2)-(3)-(4)	(6)	(7) = [(6) x (1+i ₂₀₁₀) ⁻¹]	(8) = (6)+(7)	(9) = (5)+(8)
Compra e Venda de Energia Eléctrica do Agente Comercial	-94 151	-4 044	-64 852	-1 318	-32 026	-62 672	-1 273	-63 945	-95 971
Proveitos permitidos à REN Trading	-94 151	-4 044	-64 852	-1 318	-32 026	-62 672	-1 273	-63 945	-95 971

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2009 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2011 DA REN

Unidade: 10³ EUR

Tarifas 2011	Ajustamento dos proveitos relativos a 2009	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2009	Ajustamento provisório calculado em 2009 e incluído nas tarifas de 2010	Juros do ajustamento provisório calculado em 2009 e incluído nas tarifas de 2010	Incentivo à disponibilidade da rede de transporte, referente a t-2	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2011
	(1)	(2) = [(1) x (1+i ₂₀₀₉) ⁱ x (1+i ₂₀₁₀) ⁻¹]	(3)	(4) = [(3) x (1+i ₂₀₁₀) ⁻¹]	(5)	(6) = (1)+(2)-(3)-(4)-(5)
Gestão Global do Sistema (GGS)	-4 281	-184	-6 064	-123		1 722
Transporte de Energia Eléctrica (TEE)	8 304	357			333	8 328
Proveitos permitidos à REN	4 023	173	-6 064	-123	333	10 050

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2009 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2011 DA EDP DISTRIBUIÇÃO

Unidade: 10³ EUR

Tarifas 2011	Ajustamento dos proveitos relativos a 2009	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2009	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2011
	(1)	(2) = [(1) x (1+i ₂₀₀₉) ^x (1+i ₂₀₁₀) ⁻¹]	(3)
Compra e venda do acesso a rede de transporte (CVAT)	36 417	1 564	37 981
Distribuição de Energia Eléctrica (DEE)	-20 277	-871	-21 147
Proveitos permitidos à EDP Distribuição	16 141	693	16 834

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2009 E 2010 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2011 DA EDP SERVIÇO UNIVERSAL

Unidade: 10³ EUR

Tarifas 2011	Ajustamento dos proveitos relativos a 2009	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2009	Ajustamento provisório calculado em 2009 e incluído nas tarifas de 2010	Juros do ajustamento provisório calculado em 2009 e incluído nas tarifas de 2010	Ajustamento do ano de 2009 a recuperar(-) a devolver (+) em 2011	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2010	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2010	Ajustamento provisório do ano de 2010 a recuperar(-) a devolver (+) em 2011	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2011
	(1)	(2) = [(1) x (1+i ₂₀₀₉) x (1+i ₂₀₀₉)-1]	(3)	(4) = [(3) x (1+i ₂₀₀₉)-1]	(5) = (1)+(2)-(3)-(4)	(6)	(7) = [(6) x (1+i ₂₀₀₉)-1]	(8) = (6)+(7)	(9) = (5)+(8)
Compra e Venda de Energia Eléctrica	780 843	33 538	814 471	16 550	-16 640	79 969	1 625	81 594	64 954
Sobrecusto da PRE	-300 573	-12 910	-229 730	-4 668	-79 084	-295 821	-6 011	-301 832	-380 916
CVEE	1 047 971	45 011	1 044 201	21 218	27 563	375 790	7 636	383 426	410 989
Ajustamento da aditividade tarifária	33 444	1 436			34 881				34 881
Compra e venda do acesso as redes (CVATD)									
Comercialização (C)	5 798	249			6 047				6 047
Proveitos permitidos à EDP SU	786 641	33 787	814 471	16 550	-10 593	79 969	1 625	81 594	71 001

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2008 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2010 DA EDA

Unidade: 10³ EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos a 2009	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2009	Reposição do desvio de quantidades	Juros da reposição do desvio de quantidades	Total dos ajustamentos a recuperar (-) a devolver (+) em 2011
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(1)+(2)-(3)-(4)
Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema	24 176	1 038	0	0	25 215
Distribuição de Energia Eléctrica	1 088	47	927	40	167
Comercialização de Energia Eléctrica	19	1	0	0	20
EDA	25 283	1 086	927	40	25 402

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2008 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2010 DA EEM

Unidade: 10³ EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos a 2009	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2009	Reposição do desvio de quantidades	Juros da reposição do desvio de quantidades	Total dos ajustamentos a recuperar (-) a devolver (+) em 2011
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(1)+(2)-(3)-(4)
Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema	27 556	1 184	0	0	28 739
Distribuição de Energia Eléctrica	2 088	90	1 132	49	997
Comercialização de Energia Eléctrica	-242	-10	0	0	-253
EEM	29 402	1 263	1 132	49	29 484

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

IV.5 FACTORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS (%)

Os valores dos factores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

PORTUGAL CONTINENTAL

	Períodos horários (h)			
	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
γ_{MAT}^h	1,14	1,09	1,22	1,38
$\gamma_{MAT/RNT}^h$	1,44	1,39	1,52	1,68
γ_{AT}^h	1,55	1,37	1,07	0,95
γ_{MT}^h	4,77	4,18	3,19	2,78
γ_{BT}^h	7,32	6,52	5,61	3,40

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ilha	Factor	Períodos horários (h)		
		Ponta	Cheias	Vazio
S. Maria	γ_{MT}^h	3,03	3,01	2,70
S. Miguel	γ_{AT}^h	0,25	0,25	0,27
	γ_{MT}^h	1,68	1,64	1,46
Terceira	γ_{MT}^h	3,47	3,34	2,57
Graciosa	γ_{MT}^h	0,37	0,36	0,33
S. Jorge	γ_{MT}^h	2,73	2,68	2,19
Pico	γ_{MT}^h	4,47	4,41	3,88
Faial	γ_{MT}^h	2,11	2,09	1,56
Flores	γ_{MT}^h	1,67	1,67	1,60
Corvo	γ_{MT}^h	1,50	1,55	1,86

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Ilha	Factor	Períodos horários (h)		
		Ponta	Cheias	Vazio
Madeira	γ_{AT}^h	0,73	0,70	0,60
	γ_{MT}^h	2,84	2,69	2,16
Porto Santo	γ_{MT}^h	2,41	2,30	2,15

IV.6 PERÍODOS HORÁRIOS

Os períodos horários de entrega de energia eléctrica a clientes finais previstos nos Artigos 26.º, 33.º do Regulamento Tarifário são diferenciados da seguinte forma:

PORTUGAL CONTINENTAL

Ciclo semanal para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo semanal para todos os fornecimentos em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	09.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	09.15/12.15 h
Cheias:	07.00/09.30 h 12.00/18.30 h 21.00/24.00 h	Cheias:	07.00/09.15 h 12.15/24.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	09.30/13.00 h 18.30/22.00 h	Cheias:	09.00/14.00 h 20.00/22.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.30 h 13.00/18.30 h 22.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo semanal opcional para os clientes em MAT, AT e MT:

Ciclo semanal opcional para MAT, AT e MT em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	17.00/22.00 h	Ponta:	14.00/17.00 h
Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/17.00 h 22.00/24.00 h	Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/14.00 h 17.00/24.00 h
Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h	Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	10.30/12.30 h 17.30/22.30 h	Cheias:	10.00/13.30 h 19.30/23.00 h
Vazio normal:	00.00/03.00 h 07.00/10.30 h 12.30/17.30 h 22.30/24.00 h	Vazio normal:	00.00/03.30 h 07.30/10.00 h 13.30/19.30 h 23.00/24.00 h
Super vazio:	03.00/07.00 h	Super vazio:	03.30/07.30 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/04.00 h 08.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/04.00 h 08.00/24.00 h
Super vazio:	04.00/08.00 h	Super vazio:	04.00/08.00 h

Ciclo diário para todos os clientes em BTN e BTE:

Ciclo diário para BTE e BTN em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.00/10.30 h 18.00/20.30 h	Ponta:	10.30/13.00 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.00 h 10.30/18.00 h 20.30/22.00 h	Cheias:	08.00/10.30 h 13.00/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio normal:	06.00/08.00 h 22.00/02.00 h	Vazio normal:	06.00/08.00 h 22.00/02.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo diário transitório para todos os clientes em MT, AT e MAT:

Ciclo diário transitório para MAT, AT e MT em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.30 h 19.00/21.00 h	Ponta:	10.30/12.30 h 20.00/22.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.30/19.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 12.30/20.00 h 22.00/23.00 h
Vazio normal:	22.00/02.00 h 06.00/08.00 h	Vazio normal:	23.00/02.00 h 06.00/09.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ciclo diário para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAA			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.00 h 17.30/20.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.00/17.30 h 20.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

Ciclo diário opcional para os clientes em MT e BTE:

Ciclo diário opcional para MT e BTE na RAA			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	17.00/21.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/17.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Ciclo diário para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	10.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h 20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/10.30 h 12.00/18.30 h 21.00/23.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 13.00/20.30 h 22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo diário opcional para os clientes em AT, MT e BTE:

Ciclo diário opcional para AT, MT e BTE na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	18.00/22.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h 20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/18.00 h 22.00/23.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 13.00/20.30 h 22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

Para os clientes em MT, AT ou MAT com ciclo semanal, consideram-se os feriados nacionais como domingos.

V DÉFICES TARIFÁRIOS DE 2006 E 2007 E DIFERENCIAL DE CUSTOS GERADO EM 2010

Dando cumprimento ao estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de Dezembro divulga-se o saldo dos défices tarifários de 2006 e 2007 por operador e no caso de o mesmo se encontrar titularizado, os bancos concessionários, identificando-se o montante global que se encontra em dívida e o montante recuperado nas tarifas de 2011.

Dando cumprimento ao estipulado no n.º 7 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 165/2008, de 21 de Agosto divulga-se o montante do diferencial de custos gerado em 2009 com a aplicação das medidas excepcionais.

Unidade: EUR

	Saldo em dívida em 2010	Juros 2011	Amortização 2011	Serviço da dívida incluído nas tarifas de 2011	Saldo em dívida em 2011
	(1)	(2)	(3)	(4) = (2)+(3)	(5) = (1)-(3)
EDA (BCP e CGD)	83 126 295	1 053 210	11 431 386	12 484 596	71 694 910
Convergência tarifária de 2006	29 308 167	371 334	4 030 409	4 401 743	25 277 758
Convergência tarifária de 2007	53 818 129	681 876	7 400 977	8 082 852	46 417 152
EEM (BCP e CGD)	46 316 348	586 828	6 369 345	6 956 173	39 947 003
Convergência tarifária de 2006	10 714 734	135 756	1 473 472	1 609 228	9 241 262
Convergência tarifária de 2007	35 601 613	451 072	4 895 873	5 346 945	30 705 740
EDP Serviço Universal	1 762 463 051	45 257 636	115 392 542	160 650 178	1 647 070 509
BCP e CGD	131 627 704	1 667 723	18 101 216	19 768 939	113 526 488
Défice de BT de 2006	95 413 888	1 208 894	13 121 154	14 330 048	82 292 734
Continente	91 692 688	1 161 746	12 609 421	13 771 168	79 083 267
Regiões Autónomas	3 721 200	47 148	511 733	558 881	3 209 467
Défice de BTn de 2007	36 213 816	458 829	4 980 062	5 438 891	31 233 754
Continente	34 799 729	440 913	4 785 599	5 226 512	30 014 130
Regiões Autónomas	1 414 088	17 916	194 463	212 379	1 219 625
Tagus, SA	1 630 835 346	44 309 796	97 291 326	141 601 122	1 533 544 021
Desvios de energia de 2007 e 2008 não repercutidos em tarifas de 2009	1 207 338 937	32 803 399	72 026 649	104 830 048	1 135 312 288
Sobrecusto da PRE 2009 ⁽¹⁾	423 496 410	11 506 397	25 264 676	36 771 074	398 231 733
Prémio de emissão ao abrigo do n.º 6 do Despacho n.º 27 677/2008	0	-719 883	0	-719 883	0
Titularização do sobrecusto da PRE de 2009 ⁽²⁾	0	-719 883	0	-719 883	0
Total	1 891 905 694	46 897 675	133 193 272	180 090 947	1 758 712 422

VI PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS

VI.1 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora e dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica a vigorar em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira são apresentados, respectivamente, nos n.ºs IV.1.1, IV.1.2 e IV.1.3.

VI.1.1 PORTUGAL CONTINENTAL

VI.1.1.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

- Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica em Portugal continental, previstos no artigo 151.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Clientes	Horário	Valor (EUR)
MT (sem telecontagem) e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	20,73
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	28,17
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	28,17
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	4,99
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	22,38
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	28,17

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

VI.1.1.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA EM PORTUGAL CONTINENTAL

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora em Portugal continental, prevista no artigo 201.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

VI.1.1.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA EM PORTUGAL CONTINENTAL

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica em Portugal continental, previstos no artigo 52.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
MAT	Cliente abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo:	
	Interrupção	120,33
	Restabelecimento	120,33
	Cliente não abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo (valor por cada linha de ligação):	
	Interrupção	826,31
	Restabelecimento	826,31
AT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	83,03
	Restabelecimento	83,03
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	726,77
	Restabelecimento	726,77
MT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	56,13
	Restabelecimento	97,39
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	229,63
	Restabelecimento	229,63
BTE	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	Interrupção	10,86
	Restabelecimento	10,86
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	12,13

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
BTE	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
	Interrupção	30,61
	Restabelecimento	30,61
	<i>Chegadas subterrâneas</i>	
	Interrupção	52,77
	Restabelecimento	52,77
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica nos prazos previstos no RQS	45,48
BTN	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	Interrupção	10,86
	Restabelecimento	10,86
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	11,55
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
	Interrupção	13,04
	Restabelecimento	13,04
	<i>Chegadas subterrâneas</i>	
	Interrupção	52,77
Restabelecimento	52,77	
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica nos prazos previstos no RQS	19,71

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. Nos termos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço, o restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efectuado nos seguintes prazos máximos:
 - a) Para os clientes em baixa tensão, quatro horas nas Zonas A e B e cinco horas nas Zonas C.
 - b) Para os restantes clientes, quatro horas.

VI.1.2 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (RAA)

VI.1.2.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

1. Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica na RAA, nos termos do artigo 242.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
MT (sem telecontagem) e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,60
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	25,60
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	31,63
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	4,89
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	21,88
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	27,90

2. Na RAA, a BTN inclui todos os contratos com potência contratada inferior ou igual a 215 kVA.
3. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
4. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

VI.1.2.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA NA RAA

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAA, nos termos do artigo 250.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.
3. Na RAA, a quantia mínima aplica-se somente aos clientes de BTN com potência contratada inferior ou igual a 41,4 kVA.

VI.1.2.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA NA RAA

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica a praticar na RAA, nos termos do artigo 251.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
MT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	51,84
	Restabelecimento	51,84
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	458,46
	Restabelecimento	458,46
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	Interrupção	14,53
	Restabelecimento	14,53
	Adicional para operação de soldadura, ou dessoldadura	11,30
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
	Interrupção	26,70
	Restabelecimento	26,70
	<i>Chegadas subterrâneas</i>	
	Interrupção	53,40
	Restabelecimento	53,40
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica	
	Clientes em BTE	
Clientes em BTN	21,56	
	19,75	

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3. Nos termos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço, o restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efectuado nos seguintes prazos máximos:

- a) Para os clientes em baixa tensão, quatro horas nas Zonas A e B e cinco horas nas Zonas C.
- b) Para os restantes clientes, quatro horas.

VI.1.3 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM)

VI.1.3.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

1. Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica na RAM, nos termos do artigo 242.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
MT (sem telecontagem) e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,54
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	18,07
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	25,55
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,54
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	18,07
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	25,55

2. Na RAM, a BTN inclui todos os contratos com potência contratada inferior ou igual a 62,1 kVA.
3. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
4. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

VI.1.3.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA NA RAM

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAM, nos termos do artigo 250.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

VI.1.3.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA NA RAM

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica a praticar na RAM, nos termos do artigo 251.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
AT e MT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	25,07
	Restabelecimento	25,07
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
Interrupção	96,70	
Restabelecimento	96,70	
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	Interrupção	10,59
	Restabelecimento	10,59
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
	Interrupção	23,78
	Restabelecimento	23,78
	<i>Chegadas subterrâneas</i>	
	Interrupção	68,78
	Restabelecimento	68,78
Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica		
Clientes em BTE		
Clientes em BTN	21,56	
	19,71	

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. Nos termos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço, o restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efectuado nos seguintes prazos máximos:
- Para os clientes em baixa tensão, quatro horas nas Zonas A e B e cinco horas nas Zonas C.
 - Para os restantes clientes, quatro horas.

VI.2 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO

Os preços previstos nos Regulamentos da Qualidade de Serviço aplicáveis em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira são apresentados, respectivamente nos n.ºs IV.2.1, IV.2.2 e IV.2.3.

VI.2.1 PORTUGAL CONTINENTAL

VI.2.1.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ONDA DE TENSÃO

1. Os valores limite previstos no artigo 46.º do Regulamento da Qualidade de Serviço em Portugal continental são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	21,87
BTE	192,83
MT	1 728,89
AT	5 994,17
MAT	5 994,17

2. Previamente à realização das acções de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.
3. Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das acções de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.
4. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.2.2 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (RAA)

VI.2.2.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ONDA DE TENSÃO

1. Os valores limite previstos no artigo 7.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAA são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	20,17
BTE	210,33
MT	1 038,78

2. Previamente à realização das acções de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.
3. Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das acções de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.
4. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.2.2.2 VISITA ÀS INSTALAÇÕES DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 34.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAA, que a entidade concessionária do transporte e distribuição pode exigir ao cliente no caso de este não se encontrar nas suas instalações durante o período acordado para a realização da visita à sua instalação tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	13,15
BTE	25,00
MT	42,07

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.2.2.3 AVARIAS NA ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 35.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAA, que a entidade concessionária do transporte e distribuição pode exigir aos clientes em caso da avaria se situar na instalação de utilização dos clientes e ser da sua responsabilidade, tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
MT	
Dias úteis das 07:01 às 20:00 horas	63,10
Horário extraordinário (restantes períodos)	75,00
BTE	25,00
BTN	7,50

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.2.3 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM)

VI.2.3.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ONDA DE TENSÃO

1. Os valores limite previstos no artigo 7.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAM são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	22,08
BTE	173,01
MT	1 023,15

2. Previamente à realização das acções de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.
3. Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das acções de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.
4. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.2.3.2 VISITA ÀS INSTALAÇÕES DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 34.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAM, que a concessionária do transporte e distribuidor vinculado pode exigir ao cliente no caso de este não se encontrar nas suas instalações durante o período acordado para a realização da visita à sua instalação tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	14,17
BTE	25,00
MT	28,34

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.2.3.3 AVARIAS NA ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 35.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAM, que a concessionária do transporte e distribuidor vinculado pode exigir aos clientes em caso da avaria se situar na instalação de utilização dos clientes e ser da sua responsabilidade, tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
MT	
Dias úteis das 08:00 às 17:00 horas	42,52
Horário extraordinário (restantes períodos)	50,57
BTE	25,00
BTN	7,50

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VII REGRAS DE FACTURAÇÃO OPCIONAIS PARA OS FORNECIMENTOS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA

À facturação, por ponto de entrega, dos fornecimentos de energia eléctrica para iluminação pública em Portugal continental, na RAA e na RAM relativos a opções tarifárias, cujo equipamento de medição não esteja adaptado para a respectiva opção, aplicam-se em 2011 as seguintes regras de conversão de variáveis:

- a) A potência contratada é estimada da seguinte forma:

$$P_c = \frac{0,1001 \times W}{N_D}$$

P_c - Potência contratada estimada,

W - Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples,

N_D - Número de dias do período a que a factura respeita.

- b) As energias por período horário são estimadas da seguinte forma:

- i. Quando a potência contratada estimada é inferior ou igual a 20,7kVA, em Portugal continental e na RAM, e 17,25 kVA, no RAA:

$$W_{FV} = 0,333 \times W$$

$$W_V = 0,667 \times W$$

W - Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples,

W_{FV} - Energia activa a facturar no período horário fora de vazio,

W_V - Energia activa a facturar no período horário de vazio.

- ii. Quando a potência contratada estimada é superior a 20,7kVA, em Portugal continental e na RAM, e 17,25 kVA, na RAA:

$$W_P = 0,061 \times W$$

$$W_C = 0,272 \times W$$

$$W_V = 0,667 \times W$$

W - Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples,

W_P - Energia activa a facturar no período horário de ponta,

W_C - Energia activa a facturar no período horário de cheias,

W_V - Energia activa a facturar no período horário de vazio.

- c) Quando a potência contratada estimada é superior a 41,4 kVA, em Portugal continental, 62,1 kVA, na RAM, e 215,0 kVA, na RAA

- i. A potência média em horas de ponta é estimada por:

$$P_P = \frac{0,0154 \times W}{N_D}$$

P_P - Potência média em horas de ponta.

W - Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples,

N_D - Número de dias do período a que a factura respeita.

- ii. As energias por período horário são estimadas da seguinte forma:

$$W_P = 0,061 \times W$$

$$W_C = 0,272 \times W$$

$$W_{Vn} = 0,327 \times W$$

$$W_{sv} = 0,340 \times W$$

W - Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples,

W_P - Energia activa a facturar no período horário de ponta,

W_C - Energia activa a facturar no período horário de cheias,

W_{Vn} - Energia activa a facturar no período horário de vazio normal,

W_{sv} - Energia activa a facturar no período horário de super vazio.